



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

LEI Nº 468/99, Nova Russas, 25 de outubro de 1999.

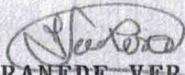
Isenta da Taxa de Iluminação Pública as localidades não beneficiadas pelo Serviço e indica providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., SRA. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamentos da Taxa de Iluminação Pública as localidades que não se beneficiam dos Serviços de Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 25 de outubro de 1999.

  
MARIA IRANEDE VERAS ROSA  
Prefeita Municipal.

atpo/.